



LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E SUAS MUTAÇÕES DURANTE OS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

PREVENTIVE LEGISLATION AND ITS CHANGES DURING THE 30 YEARS OF THE CONSTITUTION OF 1988

TRABALHO

Wellem Ribeiro da Silva¹
Núbia Bruno da Silva²
Taise Daiana Lopes Lessa³
Ana Letícia Silva Pereira⁴
Fagner de Jesus Mercêz⁴

¹Graduada em Direito, Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Especialista em Didática e Metodologia do Ensino Superior, Mestranda em Desenvolvimento Social pela Unimontes; ²Graduada em Direito, Especialista em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário, Mestranda em História Social pela Unimontes; ³Graduada em Direito, Especialista em Direito Constitucional, Mestranda em Direito Constitucional pela UNIFG; ⁴Acadêmicos do Curso de Graduação em Direito da FAVENORTE-Mato Verde.

Autor para correspondência: Ana Letícia Silva Pereira
E-mail: anasilva.199869@gmail.com

Resumo

Objetivos: O presente trabalho tem por objetivo analisar as mudanças sofridas pela legislação previdenciária brasileira referente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), considerando como corte de tempo a data de criação da Constituição Federal (CF) de 1988 até o ano de 2018. **Métodos:** utilizou-se da revisão de literatura para a busca de respostas sobre quais as forças motrizes que causam mudanças na legislação previdenciária no que toca o RGPS. A flexibilização nos direitos sociais dos trabalhadores sempre tende a favorecer o capital? **Resultados:** Cabe ao Estado garantir sua efetividade sob pena de ferir o princípio do não retrocesso. **Conclusão:** Previdência não é consenso, é conflito. As mudanças são muitas e muito frequentes, mostrando a grande fragilidade desse direito perante às crises do capital.

DESCRIPTORIOS: Previdência, Constituição, Capital.

Abstract

Objective: The purpose of this work is to analyze the issue of Brazilian social security legislation related to the General Social Security System (RGPS), considering the date of creation of the Federal Constitution from 1988 until 2018. **Methods:** It was used the literature review as method, in the search for answers about which driving forces cause changes in social security legislation in relation to the RGPS. Does flexibility in the social rights of workers always tend to favor capital? **Results:** It is the responsibility of the State to ensure its effectiveness, otherwise it will violate the principle of non-retrocession. **Conclusion:** Welfare is not consensus, it is conflict. The changes are many and very frequent, showing the great fragility of this right before the crises of capital.

DESCRIPTORS: Welfare, Constitution, Capital.

Introdução

As reformas na legislação previdenciária mantêm uma constante e íntima relação com a política econômica e a política social, além de interferências do mercado de trabalho.

Desta forma, infere-se que há trocas recíprocas entre estes elementos, e que o produto final de tais mudanças representa o resultado de forças que as moldaram. A literatura crítica tem sido homogênea ao apontar



que as mudanças impostas pelo modo de produção capitalista, especialmente sobre as diretrizes do neoliberalismo, podem provocar reordenamento das políticas sociais que prejudicam o cidadão, precarizando suas condições de trabalho, saúde, e de segurança social.

As premissas desta pesquisa estão orientadas especificamente à esfera da legislação previdenciária brasileira referente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), considerando como corte de tempo a data de criação da Constituição Federal (CF) de 1988 até o ano de 2018. De tempos em tempos surgem novas modificações na legislação previdenciária brasileira, que segundo o Estado ocorrem para garantir a viabilidade do sistema, mas segundo os pesquisadores estão desconstruindo os direitos sociais e precarizando as condições de vida.

Em 05 de outubro de 1988 promulgava-se a Constituição Federal e o discurso de Ulisses: “Declaro promulgada. O documento da liberdade, da dignidade, da democracia, da justiça social do Brasil. Que Deus nos ajude para que isso se cumpra!”. Guimarães declarava a promulgação da Constituição Cidadã. Mas será que o Estado está efetivando a promessa Constitucional no que toca a justiça social?

Métodos

O caminho metodológico perseguido foi a revisão de literatura, na busca de resposta sobre quais as forças motrizes que causam mudanças na legislação previdenciária no que toca o RPS, que constou do estudo da obra dos seguintes autores: Ricardo

Antunes, Vianna, Cabral, Boron e Mota. Trata-se de uma pesquisa descritiva.

Resultados e Discussão

A questão problematiza a Legislação Previdenciária dentro de um contexto histórico, buscando expor as forças motrizes que impulsionaram suas mudanças, desde sua garantia no texto Constitucional de 1988. A efetividade do direito fundamental, em sua vertente previdenciária, vem sofrendo alterações para garantir os direitos sociais do trabalhador ou estão a serviço do capital frente a sua reestruturação produtiva? A legislação previdenciária aponta para a precarização do trabalho ou para a proteção do trabalhador?

Os anos que antecederam a promulgação da CF de 1988 foram especiais na história da correlação de forças para a construção de um projeto democrático de um Estado social. Pode-se dizer que junto com o processo de trabalho taylorista/fordista erigiu-se, particularmente durante o pós-guerra, um sistema de “compromisso” e de “regulação” que, limitado a uma parcela dos países capitalistas avançados, ofereceu a promessa de que o sistema de metabolismo social do capital pudesse ser efetiva, duradoura e definitivamente controlado, regulado e fundo num compromisso entre capital e trabalho mediado pelo Estado, *WelfareState* (ANTUNES, 2001).

Entretanto a tão sonhada Constituição cidadã nasce na vigência da crise do Estado Social e em plena vigência da reestruturação do capital, porém para muitos pesquisadores, entre eles Vianna (1998), a introdução do conceito de seguridade social no texto constitucional foi uma das grandes conquistas populares desse período representando um movimento concertado com vistas à ampliação do conceito de proteção social e do seguro



para a seguridade sugerindo a subordinação da concepção previdenciária estrita, que permaneceu a uma concepção mais abrangente (VIANNA, 1998).

As orientações expressas por tal movimento aparecem bem representadas na redação original do parágrafo único do artigo 194, que determina que a seguridade social devesse organizar-se com base nos objetivos de universalidade de cobertura e atendimento; uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais (resgatando uma dívida histórica com os trabalhadores rurais que, quando cobertos por alguma proteção, era ela sempre inferior à consagrada às populações urbanas); seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; equidade na forma de participação e custeio; diversidade da base de financiamento e caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com participação da comunidade - em especial de trabalhadores, empresários e aposentados (BRASIL, 1988).

Percebe-se então que a partir da CF de 1988 uma considerável ampliação do poder intervencionista do Estado, aliada à criação de número elevado de políticas sociais de grande relevância, que ampliam compromissos sociais do Estado e estabelece grandes desafios para a materialização de direitos sociais.

Ciclo de reformas na Legislação Previdenciária: interfaces com o capital

Cabral (1995) aponta as justificativas apresentadas pelo Governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC) para o projeto de reforma previdenciária: a alegação de uma profunda crise na Previdência pública, cuja dimensão mais grave se assenta num déficit de caixa que ameaça a própria viabilidade financeira do sistema. Eleito presidente, em 1995, seu primeiro ato no governo foi a Medida Provisória nº 813 de 01 de

janeiro de 1995, que inaugurou a sua meta principal: a reforma do Estado ancorada no argumento da crise, que se tornou hegemônica a partir do primeiro mandato de FHC (CABRAL, 1995).

A saída encontrada por FHC pautou-se numa reforma guiada a reduzir gastos para sair da crise. Será que essa medida era a melhor e única saída à previdência ou satisfazia interesses do mercado? Boron (1994) nos traz que políticas de reformas sociais quando tendem a ser profundas, onde impere a justiça, tendem a serem rejeitadas no Ocidente neoconservador por políticos e estadistas. São condenadas pelos "realistas" que descartarão aprioristicamente por seu utopismo (BORON, 1994).

Refletindo esse posicionamento estaria a norma constitucional esvaziando-se no que tange à sua concretude e apenas decorando, enfeitando, trazendo adorno ao texto normativo insincero com empecilhos quase insuperáveis à sua real efetivação? E que força tem o princípio de não-retrocesso, também garantido na CF?

Mota (2011, p. 137-138) nos ensina que:

[...] as discussões e propostas das duas reformas aprovadas pelo Congresso, a PEC 20, que alterou o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) nos anos 1990, e a PEC 40, que mudou o Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos em 2003, revelam que os governos das classes dominantes conseguiram operar um giro sem precedentes nos princípios que ancoram a Previdência Social como política de proteção, transformando-a numa modalidade de seguro social. Do meu ponto de vista, essa regressão permitiu que as necessidades do grande capital



prevalecessem sobre as dos trabalhadores.

Observando as tendências nas alterações contemporâneas da previdência social nota-se restrições de direitos, pela redução dos valores dos benefícios, dos limites para acessá-los e, também um teto decrescente ao longo dos anos. Quando foi criado em 1998 o teto dos benefícios do RGPS tinha o valor de R\$1.200,00, que correspondia a dez salários mínimos, em 2015 esse teto era de R\$ 4.663,75, o equivalente a um pouco mais de cinco salários mínimos. Para finalizar o ciclo de reformas previdenciárias temos a Proposta de Emenda Complementar (PEC) 287 proposta pelo atual presidente Temer. Até o presente momento a PEC não foi aprovada.

Boron (1994) nos traz que na América Latina as reformas são combatidas com ferocidade pelas classes dominantes e seus aliados que, percebendo-as como catalisadoras da revolução, não vacilam em lançar sangrentas contrarrevoluções para sufocá-las. Às vezes, mediante a pressão e a asfixia, a fraude e a corrupção, os processos reformistas são abortados e domesticados e o banho de sangue se torna desnecessário (BORON, 1994).

Fato é que a flexibilização dos direitos sociais dos trabalhadores sempre favorece o capital. Do constitucionalismo ao neoconstitucionalismo a dignidade da pessoa humana retratada em direitos fundamentais, dos quais os direitos sociais fazem parte, está sobre a égide da Constituição. Cabe ao Estado garantir sua efetividade sob pena de retrocesso desses direitos os quais sempre foram resposta de muitas lutas pelos trabalhadores.

Considerações Finais

Como citar este artigo:

SILVA, W. R. Legislação Previdenciária e suas Mutações Durante os 30 Anos da Constituição de 1988. **Rev. FavenorteInterd. [on-line]**, v. 01, supl. 01, p. 12-15, jan./dez. 2019. Disponível em: <https://xx-xx>. Acesso em: xx/xx/xxxx.

Previdência não é consenso, é conflito. Os autores em referência nos mostram que a legislação previdenciária vem sofrendo mudanças para atender o mercado. E que se fosse possível construir um “gráfico” a partir do conjunto de alterações na política previdenciária este não seria linear e retilíneo a favor do trabalhador se curvando a atender os interesses do mercado.

Referências

ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho:** ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Ed. Boitempo, 2001.

BORÓN, Atílio. **Os “novos Leviatãs” e a pólis democrática:** neoliberalismo, decomposição estatal e decadência da democracia na América Latina. IN: Pós – neoliberalismo II: que Estado para que democracia? Sader, Emir e Gentili, Pablo (orgs.). Petrópolis, RJ: Vozes, 1999, p. 7-67.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988. Anexo. p. 1. Disponível em: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.shtm. Acesso em: 15 ago. 2018.

CABRAL, M. S. R. Previdência Social: mentiras e verdades. In: Caderno de comunicações. **8º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS**, Salvador, 1995.

VIANNA, M. L. T. W. **A americanização (perversa) da seguridade social no Brasil:** estratégias de bem-estar e políticas públicas. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan: UCAM : IUPERJ, 2000.